

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
111147

Número do Processo - SEI
202400005046157

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202400005046157. Este Termo de Referência integrará o Edital como parte constituinte.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição Resumida do Objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
2.2. Regime de Fornecimento de Bens ou Serviços	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda, nos termos constantes neste TR.
2.3. Natureza da Execução do Objeto	Fornecimento de Bens e Materiais.
2.4. Característica do Objeto	Comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.
2.6. Contrato	O processo poderá ser formalizado após a publicação do Contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A minuta do Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, foram alçados segundo ampla pesquisa de mercado conforme abaixo.

Descrição do item 001 Código 780 - Cesta Básica, composto (a) por 11 itens.	
Período (Meses)	12
Quantidade	150000
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 172,74
Valor Total	R\$ 25.911.000,00

3.2. O preço total estimado da contratação é de R\$ 25.911.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e onze mil reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.3. As cestas básicas a serem adquiridas deverão ser formadas pelos seguintes itens, que compõem a sua composição essencial:

Conteúdo das Cestas Básicas Embaladas Individualmente			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição
001	02	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1, pacote de no mínimo 5 kg, polido, longo fino, grãos inteiros, sem barriga branca, isento de parasitas, mofos, odores estranhos, de 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou de qualidade igual/superior.
002	03	Pacote	Feijão carioca, pacote de no mínimo 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, de 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou de qualidade igual/superior.
003	01	Pacote	Açúcar granulado, pacote de no mínimo 1 kg, de 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou de qualidade igual/superior.
004	01	Unidade	Óleo de soja, vasilhame de no mínimo 900 ml, refinado, de 1ª qualidade. Marca de referência: Liza ou de qualidade igual/superior.
005	01	Pacote	Sal iodado refinado, pacote de no mínimo 1 kg, sal fino, seco, iodado, para cozinha, de 1ª qualidade. Marca de referência: Lebre ou de qualidade igual/superior.
006	01	Pacote	Macarrão parafuso sêmola, pacote de no mínimo 1 kg, de 1ª qualidade. Marca de referência: Cristal ou de qualidade igual/superior.
007	02	Pacote	Leite em pó, integral, instantâneo, pacote de no mínimo 1 kg (podendo ser fracionado em dois pacotes de 500gr), rico em ferro, vitaminas, embalagem resistente e não violada, de 1ª qualidade. Marca de referência: Piracanjuba ou de qualidade igual/superior.
008	01	Pacote	Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, subgrupo fina, pacote de no mínimo 1 kg, de 1ª qualidade. Marca de referência: Yoki ou de qualidade igual/superior.
009	04	Lata	Sardinha, em óleo comestível, lata de no mínimo 125g, de 1ª qualidade. Marca de referência: Coqueiro ou de qualidade igual/superior.
010	01	Pacote	Flocos de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote de no mínimo 1 kg, em embalagem de polietileno atóxico e resistente, livre de ranço, fermentação e/ou umidade, de 1ª qualidade. Marca de referência: Yoki ou de qualidade igual/superior.
011	01	Unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente, com a logomarca do Estado de Goiás e aviso de "Distribuição gratuita - Proibida Venda", conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante, para acondicionamento dos itens da cesta básica.
Total de Itens: 11 (onze) itens incluso a embalagem.			

3.4. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas a serem adquiridas, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

3.5. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

3.6. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Justificativa de Quantitativo

3.7. A definição do quantitativo necessário para a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender os programas sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS foi baseada em uma análise detalhada das necessidades alimentares diárias dos beneficiários e das demandas dos programas.

3.8. Foram levados em consideração diversos fatores, como a quantidade total de cestas básicas a ser fornecida, a diversidade de alimentos incluídos em cada cesta e a adequação nutricional dos itens alimentícios, de modo a garantir que atendam às necessidades alimentares dos beneficiários. Dessa forma, assegura-se que as cestas básicas atendam a todas as exigências alimentares e sejam adequadas para todas as situações previstas.

3.9. O cálculo levou em conta ainda a capacidade de atendimento de cada programa social e a frequência de distribuição das cestas. Com base nesses dados, foi determinado um quantitativo adequado de cestas a ser fornecido, de modo a assegurar que a distribuição ocorra de forma eficiente, sem interrupções.

3.10. Esse quantitativo foi cuidadosamente planejado para garantir não apenas a eficiência operacional no fornecimento, mas também a conformidade com todas as normas sanitárias e nutricionais vigentes, assegurando que os produtos entregues sejam seguros, de qualidade e atendam às necessidades alimentares dos beneficiários de forma equilibrada e saudável.

Histórico de Consumo

3.11. O histórico de consumo dos últimos anos indica uma demanda constante e significativa pelos serviços de entrega de cestas básicas. Nos últimos anos, o Estado de Goiás desempenhou um papel fundamental na aquisição e distribuição de aproximadamente 1.250.074 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e setenta e quatro) cestas básicas de alimentos, atuando de maneira decisiva no

enfrentamento da insegurança alimentar. Por meio dessa ação, o Estado se firmou como um pilar essencial no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com especial foco naqueles que vivem em condições de extrema pobreza.

3.12. A estimativa de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas foi elaborada com o objetivo de assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social. Esse quantitativo permitirá a distribuição diária de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil) cestas conforme demanda. A distribuição será ajustada de acordo com a necessidade real das famílias atendidas, com base nos dados e no acompanhamento da situação socioeconômica das localidades atendidas, garantindo que o fornecimento de cestas básicas esteja alinhado às flutuações da demanda, e que cada família receba a quantidade necessária de forma pontual e eficiente.

Histórico Contratual

3.13. A análise do histórico contratual revelou importantes insights sobre a prestação anterior desses serviços, permitindo identificar aspectos relevantes para a presente contratação. É importante destacar que, atualmente, existe um processo em vigor relacionado ao fornecimento de cestas básicas, cujos objetos são semelhantes aos previstos nesta contratação. Esse processo registrado sob o evento SEI nº 202310319006945, Processo SISLOG nº 104479, abrange serviços com características e finalidades próximas às exigências da presente licitação, fornecendo um referencial valioso para a definição das condições e expectativas para o novo contrato.

3.14. Processos anteriores mostraram a importância de um fornecimento contínuo e confiável de cestas básicas, bem como a necessidade de adaptações e melhorias ao longo do tempo para atender às exigências nutricionais e às expectativas dos usuários. Problemas identificados em processos passados, como atrasos na entrega e falhas na qualidade dos produtos, foram considerados na formulação do novo processo para evitar recorrências.

Exclusividade do Registro de Preços

3.15. A Ata de Registro de Preços - ARP é um instrumento jurídico utilizado pela administração pública com o objetivo de registrar, de forma sistemática e organizada, os preços de bens ou serviços que poderão ser adquiridos em momento posterior. A aquisição desses bens ou serviços pode ocorrer de maneira centralizada, por meio de um órgão central que realiza as compras em nome de outros órgãos, ou de forma descentralizada, em que cada órgão ou entidade interessada realiza sua própria compra, mas com base nos preços registrados na Ata. Esse processo visa otimizar a gestão pública, proporcionando condições de negociação mais vantajosas e garantindo a uniformidade nas aquisições.

3.16. Contudo, há situações em que a Ata de Registro de Preços é elaborada de forma exclusiva, ou seja, voltada apenas para as necessidades de um determinado órgão ou entidade, sem que outros órgãos ou entidades possam aderir à referida Ata. Essa exclusividade pode ser estabelecida em casos específicos, quando há justificativas técnicas ou administrativas que demonstram que a contratação atende a um interesse ou necessidade particular daquele órgão, que não se estende a outros. Nesses casos, a Ata é restrita ao uso exclusivo do órgão contratante, não permitindo a utilização por outras entidades ou órgãos públicos.

3.17. Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições institucionais, tem como missão garantir o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, fornecendo apoio alimentar por meio da distribuição de cestas básicas. Este fornecimento é realizado de forma contínua e sob demanda, com base nas necessidades emergenciais identificadas pelo acompanhamento de programas sociais e cadastros de usuários da Secretaria.

3.18. Levando em conta que a demanda por cestas básicas está diretamente ligada aos programas sociais conduzidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, e considerando que tais programas têm como objetivo principal o atendimento a grupos populacionais em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, é imprescindível que a Ata de Registro de Preços seja estabelecida de forma exclusiva para atender às necessidades específicas desta Secretaria. A exclusividade da Ata se justifica pela natureza das demandas da SEDS, que envolvem a distribuição de cestas básicas a famílias e indivíduos em condições críticas, exigindo um planejamento detalhado e a alocação de recursos de acordo com os critérios de assistência social definidos pela Secretaria.

3.19. Diante disso, a Ata de Registro de Preços com o quantitativo para aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas foi planejada exclusivamente para atender às demandas da SEDS identificadas dentro do escopo de sua atuação, levando em consideração a necessidade específica de garantir a continuidade e a eficiência dos programas sociais em curso. A inclusão de outros órgãos como partícipes não seria viável, pois, poderia comprometer o planejamento estratégico, a logística de distribuição e a disponibilidade dos insumos destinados às ações prioritárias e contínuas aos públicos-alvo da Secretaria, que exigem um volume de recursos e prazos específicos.

3.20. Entretanto, durante o período de validade da Ata, os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública dos níveis Estadual, Distrital e Municipal terão a possibilidade de aderir à mesma, desde que na condição de não participantes, na modalidade conhecida como “Carona”, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos para tal adesão. Isso deve ser feito de maneira a garantir que a aquisição das cestas básicas continue a atender, de forma prioritária, os objetivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, sem prejudicar ou comprometer a execução das suas atividades e metas.

Conclusão

3.21. A contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade das cestas oferecidas.

3.22. Baseado no quantitativo cuidadosamente calculado, no histórico de consumo que demonstra a necessidade constante e crescente, e no histórico contratual que orienta melhorias contínuas, esta contratação visa assegurar a eficiência, a economicidade e a satisfação dos usuários, contribuindo diretamente para o bem-estar e o desenvolvimento adequado da população atendida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas.

Definição da Solução Escolhida

4.2. A descrição da solução como um todo abrange o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

4.3. A presente contratação deverá incluir a responsabilidade do fornecedor pelo transporte das cestas básicas de alimentos até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. O transporte deve ser realizado de forma eficiente, garantindo que os produtos cheguem nas condições adequadas, sem danos ou comprometimento da qualidade, dentro dos prazos estabelecidos. O fornecedor deve dispor de frota adequada e cumprir todas as normas de segurança e regulamentos relacionados ao transporte de mercadorias alimentícias.

4.4. O fornecedor deverá garantir a entrega das cestas básicas em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela SEDS, atendendo à necessidade de agilidade no processo de distribuição. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para atender às demandas emergenciais e garantir que a entrega seja realizada dentro do tempo estipulado, possibilitando o atendimento das famílias e indivíduos que dependem das cestas para suprir suas necessidades alimentícias.

4.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prevê que o quantitativo de cestas básicas a ser demandado ao longo da execução do contrato poderá ser substancialmente elevado, sobretudo em contextos emergenciais ou em situações que exijam a mitigação de necessidades sociais prementes. Esse aumento na demanda poderá ocorrer de forma abrupta e inesperada, sendo essencial que o fornecedor esteja apto a atender a essas demandas ampliadas com a devida diligência e eficiência.

4.6. Portanto, o fornecedor contratado deverá possuir estrutura logística e operacional robusta e eficiente, capaz de viabilizar o fornecimento de grandes quantidades de cestas básicas em prazos curtos, sem comprometimento da qualidade dos produtos ou da conformidade com as especificações acordadas. A empresa deverá demonstrar plena capacidade de atender à demanda de forma tempestiva e sem falhas, assegurando a continuidade do fornecimento, mesmo em condições de alta exigência e urgência.

4.7. A integralidade no fornecimento das cestas básicas deve ser garantida pelo fornecedor, de modo que todas as especificações do item, como a quantidade e a composição, sejam entregues conforme as necessidades de cada ocasião, evento ou demanda específica. A empresa contratada deverá assegurar que todas as cestas atendam às exigências estabelecidas no contrato, sem falhas ou omissões, para que o atendimento à população seja pleno e sem comprometimentos.

4.8. O fornecedor deverá manter uma estrutura adequada e compatível com as exigências contratuais para o armazenamento das cestas básicas, observando as condições de segurança e integridade dos itens alimentícios. Tal estrutura deve ser planejada e operacionalizada com vistas a atender não apenas às necessidades normais de fornecimento, mas também a eventuais situações de contingência, com destaque para a preservação da qualidade dos produtos e para a manutenção de condições sanitárias e de segurança alimentar exigidas por legislação vigente.

4.9. Em face de circunstâncias imprevistas ou demandas excepcionais, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade de estoque suficiente para assegurar o fornecimento contínuo e dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer comprometimento da qualidade dos itens. Essa medida visa garantir que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS tenha acesso imediato às cestas básicas sempre que necessário, sem qualquer obstáculo à execução do contrato, mantendo o nível de excelência e segurança alimentar exigidos.

Característica do Objeto

4.10. O objeto pretendido enquadra-se na classificação de **Bens Comuns**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa definição é essencial para garantir que o objeto contratado atenda a padrões claros e bem estabelecidos, facilitando a avaliação e controle de sua execução.

4.11. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de aquisição. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

4.12. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas aquisições, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

4.13. A solução adotada trata-se de Serviço Comum, pois:

4.13.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

4.13.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

4.13.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

4.13.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

4.14. A contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos é uma atividade que, apesar de sua importância operacional, não envolve tecnologias inovadoras ou soluções técnicas de alta complexidade. Ela pode ser contratada por meio de especificações detalhadas quanto aos padrões de qualidade e outros requisitos técnicos normatizados, sem necessidade de ajustes ou inovações personalizadas.

- 4.15.** Este serviço está amplamente acessível no mercado, apresentando características técnicas que seguem um padrão estabelecido. As cestas básicas de alimentos devem cumprir rigorosamente especificações pré-definidas em termos de qualidade, composição nutricional e segurança, garantindo assim que todas as entregas sejam realizadas em conformidade com as normas necessárias para sua efetividade e segurança.
- 4.16.** Os critérios para a escolha de uma empresa fornecedora de cestas básicas de alimentos incluem parâmetros claros e mensuráveis, como a qualidade dos itens alimentícios, experiência do fornecedor, durabilidade e validade dos produtos, condições de armazenamento e transporte, e tempo de resposta para fornecimento. Estes são critérios objetivos e permitem a avaliação comparativa entre diferentes fornecedores.
- 4.17.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS possui uma demanda contínua e previsível por cestas básicas de alimentos para a Sede para atender aos programas sociais da Pasta. Este serviço recorrente reforça o caráter comum da prestação, pois o fornecimento de cestas básicas atende de forma eficiente e sustentável às necessidades da administração pública, sem demandar personalizações complexas ou soluções tecnológicas específicas.
- 4.18.** A nova Lei de Licitações estabelece que a contratação de bens comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente ao fornecimento de cestas básicas de alimentos. A prestação deste serviço não envolve alta complexidade, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, adequando-se aos parâmetros de contratação de serviços comuns.
- 4.19.** Portanto, a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos atende integralmente às disposições legais para a contratação de bens comuns, de acordo com o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Isso garante eficiência, economicidade e padronização nos serviços prestados à administração pública, promovendo a qualidade dos serviços oferecidos à população.
- 4.20.** Esse serviço pode ser detalhado com clareza no Termo de Referência, destacando características como a composição das cestas, a qualidade dos alimentos, condições de transporte e armazenamento, e outras exigências, que são amplamente conhecidas no mercado. Por isso, a administração pública pode realizar a contratação com base em critérios objetivos, os quais permitem a avaliação precisa e comparativa das propostas, caracterizando-o como Bem Comum.
- Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP”**
- 4.21.** A compra será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP** por se tratar de conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras conforme disposto no Inciso XLV do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.22.** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP se justifica não só pela ampla publicidade na aquisição, mas também pela possibilidade de participação de um grande número de interessados, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para a Administração.
- 4.23.** O Sistema de Registro de Preços - SRP é utilizado quando há necessidade de aquisições frequentes de determinados bens ou serviços, sem que seja possível definir previamente a quantidade exata que será demandada ao longo de um período. O SRP permite que a administração registre preços de produtos e serviços, com os fornecedores vencedores comprometendo-se a fornecer conforme a demanda, durante a vigência do registro, mantendo as condições ofertadas na licitação. Isso garante flexibilidade na gestão de compras, evitando aquisições desnecessárias ou em quantidades inadequadas, além de proporcionar um controle mais eficiente dos recursos públicos.
- 4.24.** Portanto, a combinação do Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços se mostra como a escolha mais adequada para a aquisição de bens e serviços de forma contínua, assegurando que a administração pública possa realizar as contratações necessárias com agilidade, eficiência e economia, atendendo assim às demandas com a qualidade esperada.
- Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”**
- 4.25.** A escolha de uma licitação por **Menor Preço** em detrimento da modalidade de Maior Desconto requer uma análise cuidadosa dos objetivos e das necessidades específicas da Administração Pública.
- 4.26.** É importante ressaltar que a justificativa para escolher a modalidade de Menor Preço foi baseada em uma análise criteriosa das circunstâncias específicas do objeto a ser adquirido e das necessidades da Administração Pública, levando em consideração sempre o interesse público e a busca pela melhor relação custo-benefício.
- 4.27.** Cumpre destacar que, a aquisição em questão não exige uma expertise técnica significativa e é relativamente simples em termos de execução, sendo a modalidade de Menor Preço suficiente para garantir a qualidade esperada, sem a necessidade de avaliações detalhadas de técnicas específicas.
- 4.28.** Além disso, a modalidade de Menor Preço mostrou-se ser mais adequada, pois, permite a Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que se encaixe dentro das condições financeiras disponíveis no orçamento estimado da contratação.
- 4.29.** Em algumas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização dos recursos públicos, buscando obter o melhor custo-benefício possível. Nesse caso, a modalidade de Menor Preço é considerada preferível para garantir a economia de recursos sem comprometer a qualidade do serviço.
- 4.30.** Ainda assim, a modalidade de Menor Preço geralmente envolve um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública precisa iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou responder rapidamente a demandas urgentes da comunidade.
- 4.31.** Do mesmo modo, a Administração Pública opta por manter critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, sendo a modalidade de Menor Preço uma escolha preferencial para garantir consistência e transparência em todo o processo de contratação e seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

- 4.32.** O modo **Aberto** permite a participação de um maior número de interessados, promovendo uma competição mais acirrada e, consequentemente, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- 4.33.** Ao permitir que qualquer interessado participe da licitação, o modo Aberto aumenta a transparência do processo, pois os concorrentes e a sociedade podem acompanhar e fiscalizar a lisura do certame.
- 4.34.** Por ser aberto a todos os interessados, o modo Aberto proporciona uma ampla divulgação da licitação, garantindo que empresas de diversos portes e localidades tenham conhecimento e possam participar do certame.
- 4.35.** A possibilidade de participação de várias empresas estimula a competitividade, levando os concorrentes a apresentarem propostas mais vantajosas em termos de qualidade e preço. Com mais opções de escolha, a administração pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, garantindo a qualidade da obra e a economia de recursos públicos.
- 4.36.** Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto reduz a possibilidade de direcionamento da licitação para determinadas empresas, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes. O modo Aberto é mais aceito pela sociedade como um processo justo e democrático, o que confere maior legitimidade às decisões da administração pública.

Regime de Fornecimento

- 4.37.** Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de **Forma Parcelada**, sob demanda. Isso significa que os itens serão entregues em diferentes etapas, conforme a necessidade da Administração Pública, permitindo um melhor gerenciamento dos recursos e um atendimento mais flexível às demandas específicas que possam surgir ao longo do processo. Essa abordagem garante que os fornecimentos sejam ajustados às realidades operacionais e às exigências do momento, otimizando assim o processo de aquisição.

Justificativa da Escolha da Solução

- 4.38.** A análise detalhada das alternativas disponibilizadas pelo mercado, conforme apresentado e desenvolvido neste Termo de Referência, evidencia que a solução selecionada é a que mais adequadamente atende aos objetivos e necessidades da administração pública, proporcionando o melhor alinhamento com os requisitos técnicos, operacionais e financeiros previstos, além de garantir a eficiência na execução das atividades propostas e o alcance da finalidade pública almejada.
- 4.39.** Ademais, para a solução proposta observa-se no mercado total abrangência sobre o objeto a ser adquirido, o que confere a possibilidade de participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a aquisição dos bens pela proposta mais vantajosa.
- 4.40.** Ademais, com base na experiência prévia da instituição em aquisições realizadas anteriormente, aliada ao processo de levantamento de mercado realizado durante esta fase, ficou evidenciado que a aquisição em questão é amplamente utilizada pelos órgãos públicos. Essa constatação foi confirmada por meio da análise das soluções disponíveis, as quais demonstraram uma aplicação recorrente e consolidada no âmbito da administração pública, garantindo sua conformidade com as práticas e exigências institucionais.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução no registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.
- 5.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atendem ao interesse público.

Justificativa da Contratação

- 5.3.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS tem como uma de suas principais atribuições a execução de políticas públicas de apoio e assistência social, visando garantir a dignidade e o bem-estar das populações em situação de vulnerabilidade social. Dentro dessa missão, a entrega de cestas básicas de alimentos se configura como uma das formas mais eficazes para atender às necessidades alimentares imediatas das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricionais.
- 5.4.** A insegurança alimentar é um fenômeno caracterizado pela falta de acesso físico, econômico e social a alimentos que atendam às necessidades de um indivíduo, conforme a definição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO. Esse problema pode ser crônico ou temporário e é dividido em três níveis: leve, moderado ou grave. Dados do IBGE apontam que 41% (quarenta e um por cento) da população brasileira enfrenta algum grau de insegurança alimentar. Globalmente, cerca de 30% (trinta por cento) da população vive em situações de insegurança alimentar moderada ou grave.
- 5.5.** O conceito de insegurança alimentar é utilizado para descrever a falta de acesso regular e constante a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. A segurança alimentar, por sua vez, visa garantir que todas as pessoas tenham acesso regular e permanente a alimentos adequados e em quantidade suficiente. Nos últimos anos, especialmente devido à crise econômica, muitas pessoas precisaram adaptar seus hábitos alimentares, optando por alimentos mais baratos, o que caracteriza uma situação de insegurança alimentar.
- 5.6.** O Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, previsto no Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assegura que todos os indivíduos devem ter acesso aos recursos necessários para garantir a sua sobrevivência de maneira digna. Para tanto, os produtos adquiridos devem ser suficientes para garantir uma alimentação básica de forma contínua e permanente, de modo a assegurar que a população de baixa renda tenha acesso à alimentação suficiente, respeitando a sua dignidade e atendendo às

necessidades nutricionais essenciais.

5.7. Não é suficiente apenas restabelecer as taxas de crescimento econômico, é fundamental reestruturar as cadeias produtivas e os mercados de trabalho de forma a garantir que o crescimento seja sustentável e inclusivo. Além disso, é necessário implementar medidas urgentes para mitigar os impactos econômicos, adotando ações que contemplem tanto os desafios imediatos quanto as necessidades de longo prazo, com foco na construção de uma economia mais justa e resiliente para todos.

5.8. Diante dessa realidade, o Governo de Goiás criou e implementou o Goiás Social, o maior programa de combate à pobreza do Brasil, com o objetivo de promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população mais vulnerável. O Goiás Social é uma iniciativa do Governo de Goiás que oferece uma ampla gama de serviços gratuitos, abrangendo diversas áreas essenciais, como saúde, emprego, educação, esporte, lazer e serviços administrativos.

5.9. Este programa se caracteriza por um modelo de atendimento itinerante, funcionando como um verdadeiro mutirão que desloca os serviços diretamente até as comunidades, alcançando diferentes regiões do estado, especialmente aquelas que estão mais distantes ou com menos acesso a serviços públicos. A proposta é levar, de forma prática e eficiente, soluções imediatas e apoio contínuo para as pessoas que mais necessitam, promovendo o fortalecimento de políticas públicas que visem à redução da desigualdade e à melhoria das condições de vida da população goiana.

5.10. O Goiás Social é amplamente reconhecido como um modelo eficaz de política pública no combate à extrema pobreza, sendo considerado uma referência tanto no Brasil quanto internacionalmente. Os resultados alcançados pelo programa são tão expressivos que servem de inspiração e exemplo para outros estados e municípios do país, que buscam adotar iniciativas similares para combater a pobreza. De acordo com a avaliação da própria população, esses resultados têm sido altamente positivos, conforme demonstrado pelos dados da pesquisa AtlasIntel, que destaca a aprovação popular das políticas públicas implementadas pelo Governo de Goiás.

5.11. Esse desempenho positivo se alinha com os resultados de outras pesquisas de âmbito nacional realizadas nos últimos anos, como a mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua. De acordo com o levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Goiás é atualmente o estado com a menor taxa de extrema pobreza do país e ocupa a segunda posição no ranking da menor taxa de pobreza, superado apenas por Santa Catarina.

5.12. A significativa redução nos índices de pobreza e extrema pobreza começou a se intensificar a partir de 2019, ano que marcou o início da gestão do atual governo. Esse avanço se contrasta com os dados do último ano da administração anterior, 2018, quando Goiás ainda registrava a oitava menor taxa de extrema pobreza do Brasil. Essa comparação evidencia a melhoria substancial nas condições sociais do estado nos anos subsequentes, refletindo a efetividade das políticas implementadas na gestão atual.

5.13. Goiás também se destaca no Índice de Gini, um importante indicador utilizado para medir a desigualdade de renda dentro de uma determinada região, evidenciando a diferença entre os rendimentos das camadas mais pobres e as camadas mais ricas da população. Com base nos dados mais atualizados, o estado de Goiás ocupa a quarta posição entre os entes federativos com a menor desigualdade de renda no Brasil, o que reflete um nível relativamente elevado de equidade social quando comparado a outras unidades da federação. Esse resultado demonstra que o estado tem conseguido, de forma eficaz, promover uma distribuição de renda mais justa e equilibrada, o que contribui para a redução das disparidades socioeconômicas em seu território.

5.14. Além disso, a renda média das famílias de Goiás registrou um aumento considerável, superando a média nacional de rendimento domiciliar per capita. Esse crescimento coloca o estado entre as regiões do Brasil que mais se destacaram no aumento da renda de sua população, evidenciando um progresso significativo em relação a outras unidades da federação. Esse avanço reflete uma melhoria substancial no poder aquisitivo das famílias goianas, indicando que o estado tem alcançado resultados positivos em termos de desenvolvimento econômico, o que o coloca como um exemplo de sucesso no cenário nacional.

5.15. O Goiás Social, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS tem executado várias atividades com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e emergência, como a compra de cestas básicas de alimentos e projetos como a Operação Nordeste Solidário 2022 (Evento SEI nº 36970145) e Operação Nordeste Solidário 2023 (Evento SEI nº 66692203) e executará a Operação Nordeste Solidário 2025 (Evento SEI nº 67688791), que visa atender à população em vulnerabilidade social, conforme a formulação e execução das políticas públicas estaduais e a proteção dos direitos humanos, especialmente no que se refere às mulheres, pessoas com deficiência, assistência social e cidadania, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.820, de 04 de agosto de 2020.

5.16. Além disso, é importante ressaltar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social se depara, de forma periódica, com situações de alta demanda por cestas básicas. Essas demandas podem ser provocadas por diversos fatores, como catástrofes naturais, incluindo chuvas intensas, enchentes e outros desastres ambientais, que impactam diretamente a vida das famílias. Além disso, o aumento no número de famílias em situação de vulnerabilidade social, causado por fatores como desemprego, falência de empresas, crises econômicas ou outras adversidades socioeconômicas, também contribui para a elevação da necessidade de fornecimento desses recursos essenciais.

5.17. Diante desse contexto, o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), precisa estar devidamente preparado para atender às pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja de forma temporária ou em caráter emergencial. Nesse sentido, a disponibilização de benefícios eventuais, como a distribuição de cestas básicas, desempenha um papel fundamental no atendimento das necessidades urgentes da população.

5.18. Esses benefícios são essenciais para assegurar que as famílias em situação de risco tenham acesso a alimentos, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à sua dignidade, autonomia e aos seus direitos básicos. A garantia de que as famílias recebam uma alimentação adequada, reconhecendo-a como um direito fundamental, é essencial para a sobrevivência e a segurança alimentar das famílias em situações de calamidade. Além disso, é crucial que esse suporte seja oferecido de maneira a facilitar o acesso a outros serviços e benefícios de qualidade, promovendo, assim, uma assistência social eficaz e integral.

5.19. Com o objetivo de regulamentar as atividades assistenciais relacionadas à distribuição de cestas básicas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social emitiu a Portaria nº 140/2022 (Evento SEI nº 37864332), a qual estabelece critérios objetivos e claros para a definição da população que será atendida por esse benefício. Essa regulamentação tem como finalidade garantir que as ações do Governo do Estado de Goiás voltadas para a segurança alimentar sejam direcionadas de forma eficaz e organizada, atendendo prioritariamente as famílias goianas em situação de vulnerabilidade social. A Portaria assegura que as pessoas a serem beneficiadas já

estejam devidamente cadastradas e registradas, garantindo que a assistência seja realizada de forma justa, eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas.

5.20. A aquisição de cestas básicas configura-se, assim, como uma ação de relevante interesse público, com o propósito de apoiar pessoas que, por um período, enfrentam situações de vulnerabilidade social, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social. Esse tipo de benefício assegura às famílias o direito de acesso à alimentação adequada, reconhecida como uma condição fundamental para a dignidade humana. Além disso, contribui para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, tendo um impacto significativo na proteção à sobrevivência e na garantia de uma renda mínima para as famílias. Em vista disso, o Programa nº 1040, intitulado Assistência Social e Promoção da Cidadania, visa, de maneira específica, promover a segurança alimentar e nutricional das famílias no estado de Goiás.

5.21. Dentro desse contexto, com fundamento no Artigo 1º, Inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares fundamentais da República, e no Artigo 3º, Inciso I, que define como objetivo essencial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a alimentação é reconhecida como um direito social fundamental. Esse direito foi formalmente incorporado ao rol dos direitos sociais por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, a qual assegurou a segurança alimentar como um direito essencial, indissociável da dignidade humana. A emenda, portanto, estabeleceu a alimentação adequada como um verdadeiro marco civilizatório no Brasil, refletindo a necessidade de garantir condições mínimas de sobrevivência e qualidade de vida a todos os cidadãos, em consonância com os princípios da justiça social e da igualdade.

5.22. Nos últimos anos, o Estado de Goiás desempenhou um papel fundamental na aquisição e distribuição de aproximadamente 1.250.074 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e setenta e quatro) cestas básicas de alimentos, atuando de maneira decisiva no enfrentamento da insegurança alimentar. Por meio dessa ação, o Estado se firmou como um pilar essencial no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com especial foco naqueles que vivem em condições de extrema pobreza. Esta iniciativa não apenas assegurou o fornecimento de alimentos essenciais para milhares de famílias que enfrentam dificuldades, mas também teve um impacto significativo na promoção da dignidade humana, ao garantir o acesso a um direito básico, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais no estado de Goiás, reforçando a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

5.23. A aquisição em andamento tem como propósito dar continuidade a essa missão de grande relevância, expandindo a distribuição de cestas básicas ao longo de 2025. Esse compromisso reflete uma resposta direta e estratégica às necessidades identificadas, as quais foram cuidadosamente integradas nas ações do programa Goiás Social. Esse programa tem se destacado como uma ferramenta fundamental e eficaz para identificar as demandas da população mais vulnerável e para implementar soluções concretas que atendam a essas necessidades, reforçando o papel do Estado no apoio a quem mais necessita e garantindo a melhoria das condições de vida dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

5.24. Adicionalmente, a adesão ao Plano Brasil Sem Fome, formalizada por meio do Termo de Adesão entre o Estado de Goiás e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN (Evento SEI nº 56102643), representa um importante compromisso. Esse termo estabelece obrigações, como a redução gradual da insegurança alimentar e nutricional, refletindo o empenho do Estado em enfrentar essa problemática.

5.25. O Plano Brasil Sem Fome, respaldado pela Resolução MDS nº 3 de 31 de agosto de 2023, surge como uma iniciativa essencial para a gestão eficiente e o monitoramento rigoroso da segurança alimentar, garantindo uma participação ativa e a mobilização no combate à fome. O Comitê Gestor, instituído conforme a Resolução exerce funções chave, como regulamentar ações, definir mecanismos de cooperação federativa, monitorar programas, incentivar a participação social e fornecer informações ao CONSEA.

5.26. Diante desse cenário, é crucial aumentar o número de cestas básicas a serem adquiridas por meio de um processo licitatório, utilizando a modalidade de pregão com registro de preços. O compromisso firmado no contexto do Plano Brasil Sem Fome exige uma resposta ágil e eficaz, assegurando que a assistência alimentar oferecida seja capaz de atender, de forma eficiente, às necessidades urgentes da população em situação de vulnerabilidade social. Esse esforço visa garantir que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível para proporcionar apoio imediato a aqueles que enfrentam dificuldades alimentares, atendendo a uma demanda emergencial com a agilidade e a abrangência necessárias.

5.27. Destaca-se ainda que, as cestas básicas de alimentos foram inseridas no Programa de Desenvolvimento Sustentável - PPA 2024/2027, no Eixo Goiás Social, no Programa 1044 - Somos Todos Iguais, na iniciativa de renda social e segurança alimentar, sob a ação 19187 - Cestas básicas entregues. Esse registro reforça o compromisso do Estado de Goiás com a erradicação da fome e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5.28. A aquisição de cestas básicas de alimentos representa uma medida fundamental para suprir tanto as necessidades emergenciais quanto as estruturais relacionadas à segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social. Essa ação se insere no contexto do Programa de Desenvolvimento Sustentável - PPA, especificamente no Eixo Goiás Social, que visa promover o bem-estar e a inclusão social. Através dessa iniciativa, busca-se garantir o acesso imediato a alimentos para as famílias em situação de risco, ao mesmo tempo em que se contribui para a construção de soluções mais duradouras e sustentáveis para a segurança alimentar no estado.

5.29. Justificativa da Quantidade: A estimativa de distribuição de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas tem como objetivo assegurar uma resposta rápida e eficiente às necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa medida permitirá que, diariamente, entre 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil) cestas sejam distribuídas, com base na demanda identificada no exercício anterior, ajustando-se às necessidades específicas de cada localidade. O planejamento visa garantir que as famílias em risco tenham acesso imediato aos recursos alimentares essenciais, de forma a mitigar os impactos da insegurança alimentar em períodos críticos.

5.30. Preços e Contrato: Com o objetivo de garantir a economicidade dos recursos públicos, a aquisição das cestas básicas será conduzida por meio de procedimentos licitatórios que visam assegurar a obtenção de preços competitivos e vantajosos para o Estado. A aquisição deverá ser formalizada por meio de Contrato. O Contrato formaliza o acordo entre as partes e especifica detalhadamente as condições de execução, valores, prazos e penalidades. Isso proporciona maior clareza e previsibilidade para ambas as partes. Além disso, permite um acompanhamento mais detalhado e rigoroso da execução do objeto contratado, possibilitando maior controle sobre o cumprimento das obrigações.

5.31. Alinhamento com o PPA, Eixo Goiás Social: A aquisição está totalmente alinhada às metas do PPA, especificamente no Eixo Goiás Social, na iniciativa "Garantir a disponibilização de moradia social às pessoas em situação de vulnerabilidade", representada pelo

produto 19187 - Cestas básicas entregues. Esta ação visa combater a fome e assegurar a dignidade das pessoas em situação de maior necessidade.

5.32. Portaria nº 140 de 20 de Junho de 2022: As entregas seguirão as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 140, de 20 de junho de 2022, que define os critérios para a distribuição das cestas básicas de alimentos. Esta normativa garante a equidade e a transparência na entrega, priorizando as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

5.33. Atendimento à Operação Goiás Alerta e Solidário: Além de atender às necessidades emergenciais, as cestas básicas fazem parte da Operação Goiás Alerta e Solidário, uma ação integrada para mitigar riscos e danos relacionados ao período chuvoso. Esse alinhamento reflete a sinergia entre as iniciativas do Goiás Social e os esforços do Estado para assegurar a segurança e o bem-estar da população.

5.34. Em resumo, a aquisição das cestas básicas não se limita a atender às diretrizes estabelecidas no PPA, mas também se configura como uma resposta rápida e eficaz frente aos desafios emergenciais enfrentados pela população em situação de vulnerabilidade. Essa ação desempenha um papel crucial na garantia da segurança alimentar das famílias, ao mesmo tempo em que se alinha às estratégias de prevenção previstas na Operação Goiás Alerta e Solidário, contribuindo para a mitigação dos impactos de crises e desastres e reforçando as ações de apoio e solidariedade em momentos de necessidade extrema.

5.35. As políticas públicas devem focar especialmente na prevenção de danos a longo prazo, caso contrário, corremos o risco de deixar "cicatrizes" nas condições de subsistência dos mais vulneráveis, o que pode aumentar ainda mais as desigualdades. Portanto, é essencial implementar ações que tratem a alimentação como um direito humano fundamental, garantindo não apenas a segurança alimentar em situações emergenciais, mas também a continuidade desse direito de forma permanente.

5.36. A oferta de cestas básicas deve ser permanente e contínua, pois é responsabilidade do Estado assegurar a alimentação de todos os cidadãos, fornecendo equipamentos e serviços que garantam o acesso diário aos alimentos. A alimentação não pode ser vista como uma preocupação ocasional, mas sim como uma ação constante e contínua, essencial para mitigar os impactos econômicos e sociais que afetam a população.

5.37. Diante da urgência dessa demanda social, é mais viável optar pela aquisição de cestas básicas já prontas, dispensando a necessidade de montagem pelo Estado. Este processo adicional atrasaria a entrega dos alimentos aos beneficiários, prolongando a resposta à demanda emergencial. Os fornecedores, por sua vez, têm a estrutura industrial necessária para montar as cestas em grande escala, o que permite uma produção mais ágil e eficiente, garantindo a distribuição mais rápida e eficaz dos produtos.

5.38. Assim, considerando a urgência de fornecer alimentação básica para garantir a dignidade da população em situação de vulnerabilidade social, especialmente diante dos efeitos devastadores da paralisação das atividades econômicas sobre as famílias de baixa renda, é imperativo que o Estado adote medidas eficazes. Essas medidas devem abordar tanto a crise imediata quanto suas repercussões a longo prazo, sem ignorar os desafios que ainda afetam a vida dos brasileiros em situação de vulnerabilidade social.

5.39. Ante o exposto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social tem implementado uma série de ações direcionadas ao apoio das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e enfrentando situações de emergência. Entre essas ações, destacam-se a aquisição de cestas básicas e o desenvolvimento de projetos específicos para atender às necessidades desse público. É responsabilidade dessa Secretaria a formulação e execução de atividades voltadas ao atendimento da população vulnerável, em conformidade com a Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020. A legislação estabelece que as ações da pasta devem ser focadas na proteção dos direitos humanos, com especial atenção para grupos prioritários, como mulheres, pessoas com deficiência, e para a promoção da cidadania em geral.

5.40. As aquisições anteriores tiveram como objetivo dar continuidade a essa missão, sem interrupções, e estender a entrega de cestas básicas ao longo de 2025. Esse compromisso é uma resposta direta às demandas identificadas no Goiás Social, que se consolidou como uma ferramenta valiosa para identificar e atender às necessidades urgentes da população mais vulnerável. A natureza emergencial da medida reflete a sensibilidade do objeto em questão. A aquisição de cestas básicas é uma ação essencial para atender às necessidades emergenciais e estruturais relacionadas à segurança alimentar, dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável - PPA, no Eixo Goiás Social, o que reforça o compromisso do Estado de Goiás com a erradicação da fome e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência pela Administração Pública visa atender as necessidades institucionais e deve ser planejada com base em critérios técnicos e legais que garantam a transparência, a economicidade e a qualidade dos produtos, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço.

6.3. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os abaixo mencionados.

Requisitos Normativos e Legais

6.4. A presente contratação deverá atender ao que determina a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.5. Atender ao Decreto Estadual nº 10.207 de 27 de janeiro de 2023 que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública.

6.6. Seguir a Instrução Normativa nº 001/2024 que dispõe sobre as contratações compartilhadas e o sistema de registro de preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública.

6.7. Deverá atender ainda as exigências do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que regulamenta tecnicamente as boas práticas para serviços de alimentação e atos relacionados.

- 6.8.** Atender no que couber o Regulamento Técnico que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos, Portaria CVS nº 06, de 10 de março de 1999 - ANVISA.
- 6.9.** Seguir a Norma Técnica de Comercialização de Alimentos da Secretária de Saúde do Estado de Goiás através da Portaria nº 1288, de 27 de fevereiro de 1995.
- 6.10.** Atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora nº 07 e a Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994.
- 6.11.** Acatar a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.
- 6.12.** Respeitar a Norma Brasileira ABNT NBR nº 10004:2004 que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
- 6.13.** Seguir no que couber a Lei Federal nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.

Requisitos Mínimos de Qualidade

- 6.14.** A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos do Termo de Referência. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.
- 6.15.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), enquanto órgão responsável pela implementação de políticas públicas de assistência social e enfrentamento à insegurança alimentar, busca garantir que o fornecimento de cestas básicas de alimentos seja realizado com qualidade e em conformidade com as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 6.16.** Diante disso, torna-se essencial estabelecer requisitos mínimos de qualidade para a contratação de empresa especializada, que será responsável pelo fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos. Esses requisitos visam assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança alimentar e a adequação às necessidades dos beneficiários.
- 6.17.** Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões sanitários e nutricionais estabelecidos com gêneros comprovadamente de primeira qualidade. Além disso, é imprescindível que todos os itens estejam dentro do prazo de validade determinado, assegurando sua segurança e adequação ao consumo.
- 6.18.** Cada cesta básica deverá incluir, no mínimo, os itens essenciais necessários para proporcionar uma alimentação equilibrada, composta por alimentos que atendam aos requisitos de qualidade, frescor e segurança alimentar. Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, garantindo que os itens estejam adequados às exigências sanitárias e nutricionais para o consumo humano.
- 6.19.** Os itens perecíveis devem ser cuidadosamente armazenados e transportados de acordo com as boas práticas de manuseio de alimentos, que incluem o controle adequado de temperatura, a higiene rigorosa nos processos de armazenamento e transporte, e a utilização de condições que preservem a integridade e a qualidade dos produtos. Essas medidas visam evitar contaminações, deterioração ou qualquer outra forma de comprometimento da segurança alimentar, garantindo que os itens cheguem ao destino em perfeitas condições para o consumo.
- 6.20.** As cestas básicas devem ser cuidadosamente acondicionadas em embalagens robustas e de alta resistência, que sejam à prova de umidade, garantindo que os alimentos permaneçam protegidos contra a deterioração e contaminações externas. As embalagens também devem ser devidamente lacradas, de modo a assegurar a integridade e a segurança alimentar dos produtos. Essas medidas são essenciais para evitar qualquer tipo de perda ou danos durante o transporte e a entrega, garantindo que os itens cheguem ao destino final em perfeitas condições para o consumo.
- 6.21.** Os produtos fornecidos devem ser oriundos de fornecedores registrados e regularizados, com comprovante de procedência. Serão aceitos apenas produtos de primeira linha, que atendam às normas do Inmetro e às legislações de segurança alimentar. Caso haja fornecimento de produtos fora das especificações, a empresa deverá realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a administração.
- 6.22.** A definição clara dos requisitos mínimos de qualidade visa garantir que as cestas básicas fornecidas atendam aos padrões adequados de segurança, qualidade e sustentabilidade. Essa medida contribuirá para o alcance dos objetivos da SEDS, assegurando a entrega de alimentos essenciais à população em situação de vulnerabilidade social e promovendo a efetividade das ações de segurança alimentar no estado.

Requisitos Tecnológicos

- 6.23.** A empresa deve assegurar a proteção e a confidencialidade dos dados relacionados às entregas e à Contratante, em estrita conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Para isso, todas as informações devem ser armazenadas em servidores devidamente protegidos, utilizando sistemas de segurança avançados, como mecanismos de backup regulares e criptografia de dados, garantindo que os dados pessoais e sensíveis sejam preservados de forma segura contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer outra forma de violação.
- 6.24.** Para garantir o sucesso no fornecimento sob demanda, à empresa precisa dispor de ferramentas de comunicação eficazes entre a SEDS e a contratada. Essas ferramentas devem permitir a troca de informações em tempo real, possibilitando que eventuais ajustes, como mudanças de quantidade ou tipo de produtos, possam ser feitos de maneira rápida e eficiente, minimizando possíveis falhas no processo.
- 6.25.** A empresa contratada deve utilizar tecnologias de automação para processos como embalagem, separação de itens e conferência de pedidos, reduzindo erros humanos e otimizando o tempo de operação. A automação na gestão de processos internos também

contribui para a diminuição de custos e para o aumento da produtividade, resultando em um fornecimento mais ágil e de menor custo.

6.26. Considerando que as demandas da SEDS podem variar em volume ao longo do tempo, a empresa deve ser capaz de adaptar sua infraestrutura tecnológica para escalar suas operações conforme necessário. A capacidade de aumentar rapidamente a produção e a entrega das cestas básicas, sem comprometer a qualidade ou os prazos, é um requisito essencial para garantir que as necessidades emergenciais da SEDS sejam atendidas de forma eficiente.

Requisitos de Segurança

6.27. Em relação à segurança alimentar cumpre-se dizer que os produtos que compõem as cestas básicas deverão estar adequadamente embalados e lacrados, protegidos de contaminação física, química e biológica durante todas as etapas da cadeia logística. Todos os produtos devem ter data de validade visível e respeitar os prazos mínimos de consumo definidos.

6.28. A empresa deve garantir que os veículos utilizados para o transporte das cestas básicas estejam higienizados, seguros e adequados ao transporte de alimentos, conforme as normas da ANVISA e legislação vigente. O transporte deve ser realizado em veículos equipados com sistemas de vedação e controle de temperatura, quando necessário, a fim de manter a integridade dos produtos assegurando a segurança no transporte.

6.29. Para garantir a segurança no armazenamento, os produtos destinados à composição das cestas deverão ser armazenados em locais higienizados, organizados e livres de pragas, com condições adequadas de temperatura, umidade e ventilação. A empresa deve realizar controle periódico de pragas realizando a adoção de medidas preventivas e corretivas de segurança. O armazenamento deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, contaminação cruzada e perda de qualidade dos produtos.

Requisitos Quanto ao Registro de Preços

6.30. O regime de Registro de Preços, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, permite a realização de contratações públicas de forma centralizada, visando à obtenção de preços mais vantajosos e à padronização de bens e serviços.

6.31. A Lei Estadual de Licitações nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, **compras** e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás e prevê, em seu Artigo 18, Inciso II, in verbis:

Art. 18. As aquisições deverão, sempre que possível:
(...)

II - ser processadas por intermédio do sistema de registro de preços;

6.32. Entretanto, a possibilidade de outros órgãos como partícipes à ata de registro de preços deve ser cuidadosamente avaliada, levando em consideração as particularidades e especificidades de cada demanda, uma vez que as necessidades, condições e finalidades de contratação podem variar significativamente de um órgão para outro, o que pode impactar na adequação e na eficácia do fornecimento, assim como na execução e fiscalização do contrato.

6.33. No caso específico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, as cestas básicas de alimentos a serem fornecidas têm um caráter eminentemente voltado para situações de emergência social e para o atendimento de programas específicos de assistência social. A natureza do fornecimento das cestas, os critérios de qualidade dos alimentos, a frequência das entregas e os canais de distribuição exigem que sejam observadas particularidades que podem não ser aplicáveis a outras Secretarias ou órgãos do Estado.

6.34. Nesse sentido, o Parágrafo 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 dispõe que:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será **dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

6.35. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.36. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

6.37. As cestas básicas fornecidas pela SEDS atendem a um público específico, composto por famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja composição e quantidade de itens podem variar conforme as necessidades de cada programa assistencial. Tais especificações, especialmente em termos de composição nutricional e qualidade dos alimentos, podem ser diferentes das exigidas por outros órgãos, que eventualmente realizem aquisições de cestas básicas para finalidades distintas, como, por exemplo, eventos, promoções ou estoque institucional.

6.38. A distribuição de cestas básicas pode ocorrer muitas vezes em situações emergenciais, como em casos de desastres naturais, crises sanitárias ou mesmo em períodos de grande demanda social (exemplo: pandemia de COVID-19). Nessas situações, a agilidade na contratação, a flexibilidade nas condições de fornecimento e a possibilidade de ajuste rápido nas quantidades exigem um fornecedor com capacidade de atendimento especializada. A inclusão como partícipe de outros órgãos à ata pode comprometer a agilidade e a adequação da entrega.

6.39. A SEDS realiza um acompanhamento contínuo e específico da entrega das cestas, com base em indicadores sociais e relatórios detalhados. A participação de outros órgãos à ata poderia dificultar a fiscalização e o controle sobre o cumprimento das condições contratuais, dado que o número de envolvidos aumentaria e as finalidades de cada entrega poderiam variar substancialmente.

6.40. Embora o regime de registro de preços vise proporcionar economia de escala, a SEDS tem um orçamento e uma previsão de consumo bem definidos, com necessidades específicas que podem não coincidir com os interesses de outros órgãos. A demanda

exclusiva permitiria uma negociação mais vantajosa com os fornecedores, alinhando-se mais adequadamente aos volumes e prazos de necessidade da Secretaria.

6.41. Diante das especificidades da demanda e da natureza das cestas básicas de alimentos fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, é justificada a solicitação de uma demanda exclusiva para a contratação de empresa fornecedora, sem a possibilidade de outros órgãos figurarem como partícipes à ata de registro de preços. Tal medida visa garantir a eficiência na gestão, a agilidade no atendimento às emergências sociais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Requisitos do Programa de Integridade ou Compliance

6.42. De acordo com o que estabelece o Artigo 1º da Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a celebração de contratos cujos valores ultrapassem os limites estabelecidos para a modalidade de licitação por concorrência requer condições específicas. Os limites de valor para essa modalidade são de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de **pregão eletrônico**. Além disso, o prazo de execução do contrato deve ser igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.43. Nessas situações, a licitante vencedora é obrigada a apresentar, conforme o Artigo 5º da mesma Lei Estadual, uma declaração que ateste a existência de um Programa de Integridade. Esse programa deve ser formalizado nos termos exigidos pela legislação estadual, com o objetivo de assegurar que as práticas contratuais atendam aos requisitos de transparência e ética, em conformidade com as normas estabelecidas.

Premissas e Restrições

6.44. A aquisição de cestas básicas de alimentos deve estar em conformidade com os padrões e normativas estabelecidos pelo Estado de Goiás, incluindo especificações técnicas para os itens alimentícios. É presumido que os fornecedores contratados estejam familiarizados com as regulamentações estaduais e tenham capacidade de fornecer produtos que atendam a essas exigências.

6.45. A premissa é que os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões mais recentes de qualidade e segurança alimentar, atendendo aos requisitos nutricionais e de saúde, e que possam ser utilizados de forma eficaz dentro dos prazos de validade estabelecidos.

6.46. A aquisição deve ser baseada em uma análise detalhada e criteriosa da demanda, que compreenda não apenas a identificação precisa da quantidade exata de cestas básicas necessárias, mas também a avaliação minuciosa da qualidade adequada desses alimentos. Este processo deve garantir que os itens adquiridos atendam plenamente às necessidades específicas dos beneficiários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, assegurando que cada cesta básica fornecida contribua efetivamente para a promoção de uma alimentação equilibrada e saudável.

6.47. Deve ser feita uma definição de especificações técnicas claras e detalhadas que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos alimentícios. Realizar a exigência de certificações de qualidade e segurança (ANVISA, ISO, etc.) que atestem a conformidade dos produtos com normas regulamentares.

6.48. A aquisição deve ser efetuada em conformidade com os limites orçamentários estabelecidos, observando rigorosamente as diretrizes e prioridades definidas pelo órgão público responsável. É fundamental que a aquisição seja realizada de forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos financeiros, priorizando a utilização dos mesmos de maneira estratégica e equilibrada. Dessa forma, deve-se buscar a melhor relação custo-benefício, assegurando que os recursos sejam alocados de forma adequada, maximizando o valor e a qualidade dos produtos adquiridos, sem ultrapassar os limites financeiros estabelecidos e atendendo plenamente às necessidades da instituição.

6.49. Deve haver o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à produção, comercialização e distribuição de alimentos, com a sujeição a auditorias e fiscalizações por parte de órgãos de controle e regulamentação, como tribunais de contas e agências reguladoras.

6.50. É imprescindível que sejam rigidamente observadas todas as restrições relacionadas à qualidade mínima dos produtos alimentícios, garantindo que cada item que compõe as cestas básicas adquiridas atenda de forma integral aos padrões técnicos e às especificações previamente estabelecidas. Isso inclui a conformidade com as exigências de segurança alimentar, frescor, valor nutricional, e adequação ao consumo, de acordo com as normativas vigentes, como as da ANVISA.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

6.51. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão previstos no Artigo 11, da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 como sendo um dos objetivos do processo licitatório a fim de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

6.52. Tanto a Contratada quanto a Contratante, no caso a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, devem adotar uma série de requisitos e práticas sustentáveis que busquem minimizar o impacto ambiental e garantir o uso eficiente de recursos, promovendo a sustentabilidade.

6.53. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.54. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.55. Ainda assim, como obrigações da Contratada no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.55.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

6.55.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.55.3. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

6.55.4. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

6.56. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

6.56.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

6.56.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.56.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

6.56.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.56.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

6.56.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.56.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

6.56.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

6.57. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo e energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.58. A Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do objeto licitado, em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, no que couber e/ou quanto for o caso:

6.58.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável.

6.58.2. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental.

6.58.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica.

6.58.4. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.

6.59. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental.

6.60. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Indicação de Marcas ou Modelos

6.61. A indicação de marcas no processo licitatório tem como objetivo estabelecer um parâmetro de qualidade, além de facilitar a descrição detalhada do objeto a ser adquirido. Nesse sentido, serão aceitas marcas que apresentem características similares, desde que sua qualidade seja igual ou superior àquela descrita no item 3.3.

6.62. O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

6.63. A empresa Contratada será responsável por identificar as cestas básicas com a logomarca do Estado de Goiás, bem como incluir o aviso "Distribuição Gratuita - Proibida Venda", utilizando o processo de serigrafia ou silk-screen. Todos os custos envolvidos nesse procedimento de personalização, incluindo a aplicação da logomarca e do aviso nas cestas, deverão ser arcados integralmente pela empresa Contratada.

6.63.1. A Contratante será responsável por fornecer a arte que deverá ser utilizada na personalização das cestas básicas, incluindo a

logomarca do Estado de Goiás e o aviso "Distribuição Gratuita - Proibida Venda". Esta arte será entregue à empresa contratada para que seja aplicada nas cestas.

6.64. Os 17 (dezessete) produtos alimentícios divididos em 10 (dez) tipos elencados no item 3.3. deste Termo de Referência deverão ser entregues embalados em fardos transparentes resistentes devidamente identificados conforme exposto no referido item, também contabilizados no valor da cesta (item 11), não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues.

6.65. Os produtos a serem fornecidos devem ser totalmente compatíveis com as especificações e referências descritas no Termo de Referência ou nos documentos pertinentes. Além disso, é imperativo que todos os itens sejam novos, originais e em perfeitas condições de uso, sendo expressamente proibida a entrega de produtos reutilizados, reconicionados ou falsificados. Caso sejam identificados produtos que não atendam a esses requisitos, a empresa fornecedora estará sujeita à desclassificação do processo licitatório, bem como à aplicação das penalidades previstas na legislação e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

6.66. Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste Termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Exigência de Amostra

6.67. Após a fase de lances e aceitabilidade do preço apresentado, a primeira colocada deverá apresentar amostra para o produto para que seja verificado se há o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.68. A amostra deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o término da fase de lances no endereço abaixo definido, em embalagem original, em no mínimo 01 (uma) unidade, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.68.1. A entrega deverá ocorrer na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74083-010. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período compreendido entre 08h e 18h.

6.68.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, à proposta será recusada.

6.68.3. A solicitação de amostra deverá ser realizada pela Equipe de Apoio da Contratação.

6.69. A amostra a ser apresentada pela empresa licitante deverá incluir todos os itens que compõem a cesta básica alimentícia, conforme detalhado no item 3.3 deste Termo de Referência. A amostra deverá ser representativa de cada um dos produtos descritos, obedecendo rigorosamente às especificações, quantidades e características exigidas no referido item, para garantir a conformidade com as exigências do processo licitatório.

6.70. A equipe de apoio terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a emissão de Parecer de Avaliação de Amostra, cujo resultado ou realização de testes ocorrerá em data e horários previamente informados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.71. Caso a amostra seja reprovada, a proposta do Fornecedor será desclassificada.

6.72. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.73. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos Fornecedores no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito ao ressarcimento.

6.74. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue mediante o cumprimento das condições abaixo informadas.

Prazo de Entrega

7.2. A entrega deverá ser realizada sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses durante a execução do Fornecimento. Durante esse período, as 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas poderão ser entregues conforme as solicitações feitas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sendo o volume e o cronograma de entregas ajustados conforme as necessidades da Pasta.

7.3. Os quantitativos diários que poderão ser solicitados para entrega serão de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil), de acordo com a demanda identificada previamente. Essa variação estará condicionada às necessidades específicas da população em situação de vulnerabilidade, podendo também ser ajustada em função de eventos extraordinários ou desastrosos, que exijam uma resposta mais urgente e ampliada para atender às emergências.

7.4. O fornecedor deverá garantir a entrega das cestas básicas em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela SEDS, atendendo à necessidade de agilidade no processo de distribuição. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para atender às demandas emergenciais e garantir que a entrega seja realizada dentro do tempo estipulado, possibilitando o atendimento das famílias e indivíduos que dependem das cestas para suprir suas necessidades alimentícias.

7.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prevê que o quantitativo de cestas básicas a ser demandado ao longo da execução do contrato poderá ser substancialmente elevado, sobretudo em contextos emergenciais ou em situações que exijam a mitigação de necessidades sociais prementes. Esse aumento na demanda poderá ocorrer de forma abrupta e inesperada, sendo

essencial que o fornecedor esteja apto a atender a essas demandas ampliadas com a devida diligência e eficiência.

7.6. O prazo para a entrega dos itens adquiridos será determinado conforme a demanda identificada, e começará a ser contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de Serviço ou a Ordem de Fornecimento, a qual será emitida pelo Gestor e/ou Fiscal responsável pelo acompanhamento do fornecimento. Esse prazo poderá variar, pois será ajustado de acordo com a quantidade de itens solicitados e a urgência da entrega, conforme as necessidades específicas do processo.

7.7. Caso ocorra algum impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o prazo ou cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento. Essas circunstâncias serão registradas de forma simples, por meio de uma apostila, que documentará oficialmente as razões da prorrogação e garantirá a transparência no processo de entrega.

7.8. Se a entrega não puder ser realizada na data estipulada, a empresa deve informar as razões específicas para esse atraso com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência. Essa comunicação é essencial para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser avaliado adequadamente. É importante ressaltar que essa exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou eventos imprevistos, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo.

Local de Entrega

7.9. O objeto contratado deverá ser entregue no endereço apresentado neste Termo de Referência, qual seja, Almoxarifado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, localizada na Rua 04, nº 698, Setor Vila Morais, Goiânia - GO, CEP 74620395.

7.10. A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, dentro do intervalo de tempo que vai das 08h às 18h. Durante esse período, será feita uma verificação detalhada de todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, incluindo as condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança dos produtos. Além disso, todos os vícios aparentes que possam ser identificados na entrega serão devidamente registrados e comunicados. Essa etapa é fundamental para garantir que os itens atendam aos padrões estabelecidos e estejam em conformidade com o que foi acordado.

7.11. O transporte dos produtos até o local designado, bem como a realização da descarga no endereço previamente estipulado, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada. Todos os custos relacionados a essas atividades deverão ser arcados pela empresa, não sendo permitido o acréscimo de valores ou solicitação de custos adicionais após a execução dessas etapas. A Contratada deverá garantir que todas as condições para o transporte e a descarga sejam atendidas sem qualquer encargo extra para a Contratante.

7.12. Para cada entrega realizada, a empresa Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal correspondente ao pagamento, detalhando a quantidade exata de produtos entregues no momento da entrega. A Nota Fiscal deverá refletir de forma precisa a quantidade de itens efetivamente entregues, servindo como documento formal para o processamento do pagamento.

Dinâmica da Entrega

7.13. Os produtos a serem entregues devem ser devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e seguras, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e manuseio. Essas condições são essenciais para garantir a qualidade e o funcionamento adequado dos produtos entregues.

7.14. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor.

7.15. Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem.

7.16. Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega.

Garantia

7.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Essa legislação define os direitos dos consumidores e estabelece normas sobre garantias, assegurando que os produtos e serviços oferecidos no mercado atendam a determinados padrões de qualidade e durabilidade.

7.18. Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos. Essa substituição deve ser feita por itens que atendam a padrões de qualidade iguais ou superiores aos dos produtos que foram originalmente entregues. Esse procedimento garante que o consumidor receba um produto funcional e em conformidade com as expectativas estabelecidas, assegurando a satisfação e proteção dos direitos do consumidor.

7.19. Uma vez notificada, a Contratada deverá proceder com a substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Esse prazo é contado a partir da data em que a Contratada retira os produtos defeituosos das dependências da Administração. Essa ação garante que a Contratada atenda às necessidades de reparação de forma ágil, minimizando o impacto da falha no fornecimento dos produtos.

7.19.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por um período igual ao original, durante sua vigência. Para que essa prorrogação ocorra, a Contratada deve apresentar uma solicitação por escrito, acompanhada de uma justificativa que explique a necessidade da extensão do prazo. Essa solicitação deve ser aceita pela Contratante para que a prorrogação seja efetivada. Essa medida visa garantir que ambas as partes estejam de acordo quanto às condições de entrega e cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.20. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar a substituição dos produtos, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 8.3.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.
- 8.4.** O Fornecedor também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS realizar no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.5.** Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo, conforme item 7, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa Contratada.
- 8.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.
- 8.7** Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com o item 7.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.9.** Entregar o objeto nas condições pactuadas neste Termo de Referência.
- 8.10.** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.

Responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

- 8.11.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento do trâmite administrativo do processo de aquisição bem como na execução do Fornecimento.
- 8.12.** Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada, de acordo com o Termo de Referência.
- 8.14.** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.15.** Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento.
- 8.16.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 8.17.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.18.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto contratado, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- 8.19.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto deste fornecimento.
- 8.20.** Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.21.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.22.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- 8.23.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares Contratuais.

Comunicação

- 8.24.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião Inicial do Fornecimento

- 8.25.** Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.26.** Todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento serão devidamente registradas. Esses registros incluirão uma descrição detalhada de cada situação, abrangendo todos os aspectos necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e Fiscalização do Fornecimento

8.27. O fornecimento será acompanhado pelo Gestor e Fiscal, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução do objeto, em todas as fases até a finalização do fornecimento.

8.28. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.29. O Gestor do fornecimento coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão do fornecimento, ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.30. O Fiscal Técnico do fornecimento acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.31. O Fiscal Técnico acompanhará o fornecimento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições do Termo de Referência e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do fornecimento, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.32. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Fornecedor

8.33. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos.

8.34. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do fornecimento por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, o Fornecedor terá a oportunidade de se manifestar e apresentar suas alegações antes que qualquer decisão definitiva sobre a rescisão seja tomada.

8.36. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do fornecimento. Isso significa que, enquanto o processo de regularização estiver em andamento e a execução do objeto for cumprida conforme o contrato, o Fornecedor continuará a receber os pagamentos de forma regular, independentemente da análise final sobre a rescisão.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O objeto contratado será recebido nas condições abaixo descritas.

Recebimento do Objeto

9.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Fornecimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes no presente Termo de Referência.

9.5. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.6. Na hipótese do recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do fornecimento, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal.

Prazo para Correção de Defeitos

9.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da Execução do Objeto

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.14. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.15.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.16. A equipe de fiscalização do fornecimento realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.16.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Fornecimento os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.16.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.16.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.16.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do fornecimento em execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.16.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do fornecimento, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.17. O Gestor do Fornecimento deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 05 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.18. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.19. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.19.1.** O prazo de validade e a data da emissão.
- 9.19.2.** Os dados do fornecimento e do órgão ou entidade da Administração.
- 9.19.3.** O período respectivo de execução do fornecimento.
- 9.19.4.** O valor a pagar.

9.19.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.20. O pagamento será realizado de forma mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados/entregues no período.

9.21. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

9.22. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

9.23.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.25. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

9.26. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

9.27. Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste de Valores

9.28. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da última proposta comercial. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço.
10.2. Forma de Adjudicação	Por Item.
10.3. Participação de Empresas Reunidas em Consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
10.4. Prazo de Validade das Propostas	90 dias.

Exigências de Habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.6. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um);

10.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por

cento) do valor de R\$ 25.911.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e onze mil reais).

10.6.3. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de R\$ 25.911.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e onze mil reais).

10.6.4. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.6. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do Artigo 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Artigo 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto Estadual nº 7.804, de 20 de fevereiro de 2013)

10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2º-A do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.10. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação Técnica Mínima Exigida

10.11. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória.

10.12. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, o CPF/CNPJ, o nome e assinatura do responsável e dados de contato.

Alteração Subjetiva

10.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, se forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do fornecimento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

Subcontratação

10.14. Não é admitida a subcontratação do objeto a ser fornecido.

SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - Modelo de Proposta Comercial.

ASSINATURA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável	Função	Telefone	E-mail
PEDRO HENRIQUE MARCHINI MATIAS	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação	62 32018575	pedro.matias@goias.gov.br
CASSIA RODRIGUES DE BESSA	Integrante Requisitante	62 32015524	cassia.bessa@goias.gov.br
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Responsável pelas Correções após Parecer Jurídico da Procuradoria Setorial	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br

